

SUMÁRIO DA 1351ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 046-2023

Em doze de setembro de 2023, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Quinquagésima Primeira Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marco Antonio de Paiva Delgado, e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Marcelo Loureiro dos Santos, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Marcelo Luís Loureiro dos Santos)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0797 CAd 1351ª)

2. Habilitação do agente Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado (sorteio realizado na 1346ª reunião, em 15/08/2023)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA) – CNPJ nº 20.533.523/0001-00, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0798 CAd 1351ª)

3. Desligamento Compulsório de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 48 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando as características específicas dos projetos em referência, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos compulsórios dos agentes listados no anexo II desta ata, em razão da revogação/extinção de outorga pela ANEEL e da inexistência de registros de empreendimento de geração modelados na CCEE, nos termos das premissas 3.14 e seguintes do PdC 1.5 e do art. 48 da REN ANEEL nº 957/2021. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de setembro de 2023. (Deliberação 0799 CAd 1351ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Catelan Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVESLAN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Catelan Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVESLAN), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda (PRIME ENERGY), regularizou a inadimplência no MCP em 05.09.2023 e caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em

08.09.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0800 CAd 1351ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amaral Costa Medicina Diagnóstica S/E Ltda. (AMARAL COSTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Amaral Costa Medicina Diagnóstica S/E Ltda. (AMARAL COSTA), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de julho de 2023, notificado conforme o Termo de Notificação nº 10532/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AMARAL COSTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0801 CAd 1351ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Rigon Ltda. (CERAMICA RIGON)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Cerâmica Rigon Ltda. (CERAMICA RIGON), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 11.09.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0802 CAd 1351ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plaspak Plásticos Ltda. (PLASPAK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Plaspak Plásticos Ltda. (PLASPAK), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de julho de 2023, notificado conforme o Termo de Notificação nº 10572/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASPAK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0803 CAd 1351ª)

8. Contestação do agente Ciclus Ambiental do Brasil S.A. (CICLUS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10137/2023 – Penalidade de Medição

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Marcelo Luís Loureiro dos Santos) (sorteio realizado na 1349ª reunião, em 29/08/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ciclus Ambiental do Brasil S.A. (CICLUS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE10137/2023 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de julho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0804 CAAd 1351ª)

9. Contestação do agente Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (COOPERZEM), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE10138/2023 e CCEE10142/2023 – Penalidades de Medição

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado (sorteio realizado na 1350ª reunião, em 05/09/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (COOPERZEM), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE10138/2023 e CCEE10142/2023 – Penalidades de Medição, apurada na contabilização de julho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0805 CAAd 1351ª)

10. Contestação do agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 – Penalidade de Medição

Relatora: Talita de Oliveira Porto (sorteio realizado na 1349ª reunião, em 29/08/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de junho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0806 CAAd 1351ª)

11. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Cinco Estrelas Agropecuária e Participação Ltda. (CINCO ESTRELAS)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado (sorteio realizado na 1349ª reunião, em 29/08/2023)

Decisão: nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e (i) considerando o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para a análise e deliberação sobre pedidos de parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 22/08/2023, o agente Cinco Estrelas Agropecuária e Participação Ltda. (CINCO ESTRELAS) apresentou pedido de parcelamento referente ao valor da Liquidação Financeira do MCP (LF-MCP) dos débitos de julho/2023, bem como o início dos pagamentos relativos ao parcelamento ocorrer após 6 meses da deliberação; e (iii) as análises técnica e jurídica realizadas, baseadas nos documentos encaminhados pela CINCO ESTRELAS, os conselheiros **decidiram** acatar parcialmente a proposta de parcelamento apresentada pelo agente CINCO ESTRELAS, considerando a aplicação das seguintes condições: (a.1) o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas e encaminhá-lo à CCEE até 19 de setembro de 2023, juntamente com a comprovação da desistência da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, bem como renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação; (a.2) os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte

do valor ora parcelado; (a.3) adicionalmente, o parcelamento ora aprovado deverá seguir o seguinte modus operandi: (i) O valor a ser parcelado corresponde ao montante relacionado à dívida de GSF na contabilização do Mercado de Curto Prazo de julho de 2023, com as devidas correções monetárias; (ii) número de parcelas: até 12 (doze) parcelas, vincendas nas datas de LF-MCP, sem que haja prazo de carência para início do pagamento solicitado pela CINCO ESTRELAS, e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente, ou ainda em outra conta a ser informada pela CCEE, nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE; (iii) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC (Sistema de Amortização Constante) para cálculo de cada parcela; (iv) o agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (v) abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e (vi) eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações. (Deliberação 0807 CAD 1351ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Redistribuição de Processos:** Em razão em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, os processos foram redistribuídos da seguinte maneira: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Desligamento DELTA FILMES CINEART e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Desligamento PEDREIRA SAO JORGE.

13. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisões Favoráveis – Agosto/2023

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O Conselheiro Alexandre Ramos informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em agosto/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Adesão: 1; CCC:1; Contratos: 1; Desligamento: 1; Energia de Reserva: 1; GSF: 4; Penalidades: 1; Recuperação de crédito: 5; Recuperação Judicial: 3.

b) Pedido Norte Energia - Liminar Rio Paranapanema Energia S.A

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o pedido da Norte Energia S.A. para que o Conselho de Administração da CCEE delibere acerca da contabilização a partir de janeiro de 2023, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo (MAC), dos impactos da decisão judicial proferida nos autos nº 1002338-17.2018.4.01.3400, em favor das usinas da Rio Paranapanema Energia S.A.; e (ii) a diretriz do Ministério de Minas e Energia – MME, por meio do Ofício nº 19/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU, para que a CCEE passasse a observar os montantes das garantias físicas revistas pela Portaria MME nº 709/2022 a partir de janeiro de 2023, considerando que a referida decisão judicial não alcançava tal ciclo de revisão, os conselheiros decidiram, por unanimidade, ratificar o entendimento manifestado pela Superintendência por meio das Cartas nº 04080/2023 e nº 08987/2023, no sentido de que a utilização do MAC é reservada para operacionalizar decisões de caráter provisório, nos termos do art. 121 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, sendo que a Portaria MME nº 709/2022 consiste em ato executivo diretamente considerado no CliqCCEE, que não se confunde com decisão judicial de caráter provisório. (Deliberação 0808 CAD 1351ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|---------------------------|--|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| PE ENERGIA SPE | PE ENERGIA SPE S/A | 48.223.414/0001-06 | Comercializador | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| STARK ENERGY | STARK ENERGY TRADING LTDA | 45.566.375/0001-51 | Comercializador | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| APCEF PR | ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR | 76.693.167/0001-47 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| APOLO PALACE | APOLO PALACE HOTEL LTDA | 77.770.931/0001-01 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| CONG CRISTA BRASIL | CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL | 61.526.398/0001-99 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| CRUZ VERMELHA | CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA | 07.404.052/0001-72 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| DIPIL | INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA | 78.175.189/0001-40 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| LATICINIO MILKLAT | LATICINIO MILKLAT LTDA | 20.040.441/0001-24 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| PESCADOS SOUSA | PESCADOS SOUSA LTDA | 05.659.711/0001-96 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| POSTO PASSIONE | POSTO DE GASOLINA PASSIONE LTDA. | 12.516.791/0001-96 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| VENEZA SUPERMERCADOS LTDA | VENEZA SUPERMERCADO LTDA | 05.678.702/0001-42 | Consumidor Especial | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| AGRINOR | AGRINOR-AGRO INDUSTRIA NORTE LTDA | 01.025.082/0001-91 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| BRAINFARMA-ITA | BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. | 05.161.069/0011-92 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| BRITAGEM RINCAO | BRITAGEM RINCAO SECO LTDA | 44.645.716/0001-11 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| CABOMAQ | CABOMAQ - FORESTIERI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 57.762.064/0001-47 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| COMPENSADOS REVANA | COMPENSADOS REVANA LTDA | 04.542.136/0001-84 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| DALON | DALON ALIMENTOS LTDA | 81.378.721/0001-31 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| GIOVANELLA | CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA | 89.713.903/0001-23 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| GTPEL | GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA | 50.380.403/0001-81 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| JBC-MATRIZ | JORGE BATISTA & CIA LTDA | 07.222.185/0001-28 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| JMS INDUSTRIA | J M S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 84.951.649/0001-88 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| KIKO | KIKO CONFECÇOES LTDA | 03.850.692/0001-55 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| OSSOVALE - NESP | OSSOVALE COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA | 07.520.949/0001-61 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| PANAMERICA GREEN PARK | PP II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 09.443.016/0001-43 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| SERRARIA RODRIGUES | SERGIO MARCOS RODRIGUES-SERRARIA | 04.775.505/0001-89 | Consumidor Livre | 01.09.2023 | 01.09.2023 |
| SDSXII | PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XII S.A | 35.849.407/0001-72 | Produtor Independente | 01.09.2023 | 01.09.2023 |

ANEXO II
Desligamento Compulsório

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | MOTIVO |
|-------------|---------------------------------------|-----------------------|--|
| ELEJA | ELETRICA JACUI S/A | Produtor Independente | Revogação/extinção de outorga pela ANEEL |
| JESA | JARI ENERGETICA S/A | | |
| MANTIQUEIRA | CENTRAIS ELETRICAS DA MANTIQUEIRA S/A | | |

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1351ª publicado em 13 de setembro de 2023.